



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 126/2026

PROJETO DE LEI Nº 136/2026

Autoriza o fornecimento emergencial de kit de higiene pessoal e de cesta básica a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, institui Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Município de Indaiatuba, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 17 de agosto de 2026,
RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o fornecimento emergencial de kit de higiene pessoal e de cesta básica a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como sobre a criação de Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica e Familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - assegurar proteção social emergencial às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- II - garantir condições mínimas de dignidade e subsistência às mulheres com medida protetiva de urgência;
- III - promover a responsabilização e a mudança de comportamento de homens autores de violência doméstica e familiar;
- IV - prevenir a reincidência da violência doméstica.

Art. 3º Fica assegurado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possuam medida protetiva de urgência vigente a concessão temporária dos seguintes benefícios:

- I - fornecimento emergencial de kit de higiene pessoal;
- II - fornecimento emergencial de cesta básica.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

Parágrafo único. O fornecimento dos benefícios de que trata este artigo poderá ser realizado por meio do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 4º A concessão dos benefícios previstos no art. 3º dependerá da comprovação da medida protetiva de urgência deferida, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e vigorará pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, observados a vigência da medida protetiva e os critérios definidos em ato conjunto da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. O fornecimento emergencial de kit de higiene pessoal e de cesta básica será realizado uma vez a cada 30 (trinta) dias, pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Indaiatuba, os Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica e Familiar, destinados a homens cujas condutas se enquadrem nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 6º Os Grupos Reflexivos têm por finalidade promover a reflexão crítica, a responsabilização e a mudança de comportamento dos autores de violência doméstica e familiar, contribuindo para a prevenção da reincidência.

Art. 7º A participação nos Grupos Reflexivos ocorrerá exclusivamente por determinação judicial, conforme dispuser ato próprio da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 8º A participação nos Grupos Reflexivos não substitui eventual responsabilização penal, civil ou administrativa do autor da violência.

Art. 9º A condução dos Grupos Reflexivos será realizada por equipe multidisciplinar de facilitadores devidamente capacitados, que desenvolverá temas relacionados à violência de gênero, responsabilização, mediação de conflitos e demais temas correlatos, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Os facilitadores poderão ser servidores públicos ou profissionais externos contratados.

§ 2º A remuneração dos facilitadores será fixada no valor de 2 (duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP por hora, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 10. As informações relativas às mulheres atendidas e aos participantes dos Grupos Reflexivos deverão ser tratadas com confidencialidade, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

Art. 11. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, expedirá regulamentação desta Lei, podendo baixar atos normativos, instruções e normas complementares necessárias à execução desta Lei, bem como requisitar a colaboração dos demais órgãos da Administração Pública Municipal para sua implementação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 18 de agosto de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário